



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 18/09/25

Elvorges  
Concelção de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Fabrizio  
Naz  
para relatar.

Em 22/09/25

Presidente da Comissão de Saúde,  
Educação e Cultura

HE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ  
DEPUTADO FABIO NOVO (PT)

**PARECER Nº**

**MENSAGEM Nº 139, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 – PROJETO DE LEI Nº 95/ 2025.**

**AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

<b>EMENTA:</b>	" Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e pelo prazo que especifica. "
----------------	---

## I. RELATÓRIO

A propositura em tela foi encaminhada a esta relatoria, nos termos do artigo nº 123, I, "a" do Regimento Interno, para emissão de parecer técnico.

O Presente PROJETO DE LEI " Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e pelo prazo que especifica. "

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: " O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, tem como objeto a autorização para cessão de uso gratuito de imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Piauí ao Tribunal de Justiça, localizado no município de Bom Jesus, destinado especificamente à instalação da Central Regional de Inquéritos. A proposta se insere no contexto de fortalecimento das instituições públicas e de valorização do acesso da sociedade à justiça, configurando medida de relevante interesse social e jurídico para toda a região Sul do Estado.

O município de Bom Jesus, em virtude de seu crescimento populacional e de sua centralidade na região, vem demandando cada vez mais uma estrutura judiciária compatível com a sua realidade social e econômica. Com a expansão da atividade agropecuária e a consolidação do polo universitário, o município tornou-se referência regional, reunindo grande fluxo de pessoas e de demandas jurídicas. Nesse cenário, a instalação de uma Central Regional de Inquéritos permitirá maior agilidade na tramitação de procedimentos investigatórios, garantindo respostas mais rápidas às

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**  
**DEPUTADO FABIO NOVO (PT)**

demandas da sociedade, especialmente em matérias ligadas à segurança pública, à defesa de direitos individuais e coletivos e ao fortalecimento da cidadania.

A cessão de uso de imóvel público ao Tribunal de Justiça revela-se juridicamente possível e constitucionalmente adequada. A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, consagra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que norteiam toda a Administração Pública. Ademais, o art. 84, inciso II, da Carta Magna atribui ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração pública, o que inclui a gestão de bens públicos. Por outro lado, o art. 49, inciso XVII, determina que o Legislativo deve autorizar as cessões e alienações de patrimônio público, o que justifica a presente proposição submetida à Assembleia Legislativa.

Em âmbito estadual, a Constituição do Piauí estabelece no art. 65, inciso V, que compete privativamente ao Governador dispor sobre a administração dos bens do Estado, cabendo-lhe propor projetos de lei que autorizem cessões de imóveis a outros órgãos. O art. 143, §1º, por sua vez, determina que os bens do Estado somente podem ser destinados a finalidades públicas, exigindo autorização legislativa quando a cessão se destina a outro Poder. Tais dispositivos, conjugados, confirmam a correção da presente iniciativa, pois o Executivo cumpre sua atribuição de gestor do patrimônio estadual e o Legislativo exerce sua competência fiscalizadora e autorizativa.

No aspecto regimental, o art. 79, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí prevê a competência privativa do Plenário para deliberar sobre proposições que tratem de alienação ou cessão de bens públicos estaduais. Já o art. 96, inciso I, atribui à Comissão de Constituição e Justiça a análise da juridicidade e constitucionalidade da matéria, garantindo a regularidade do processo legislativo. Assim, observa-se que a tramitação do presente projeto segue rigorosamente os parâmetros legais e regimentais vigentes.

A destinação do imóvel para o Tribunal de Justiça, em Bom Jesus, concretiza o princípio da supremacia do interesse público, ao transformar patrimônio inerte em espaço de utilidade social. Em vez de permanecer subutilizado, o imóvel passa a ser instrumento de fortalecimento institucional, contribuindo para a modernização da justiça e para a melhoria do serviço público prestado à coletividade. Trata-se, portanto, de medida que conjuga racionalidade administrativa, eficiência na gestão de recursos e compromisso com a efetividade dos direitos fundamentais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ  
**DEPUTADO FABIO NOVO (PT)**

O Poder Executivo, ao submeter este projeto, também atende a uma demanda histórica da região, cuja população se ressentida da carência de estruturas judiciárias adequadas. A Central Regional de Inquéritos representará não apenas um avanço na celeridade dos processos investigativos, mas também um marco de descentralização e democratização do acesso à justiça, aproximando os cidadãos dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei e pela pacificação social.

Por fim, cumpre destacar que a cessão de uso se fará a título gratuito, por prazo determinado, sendo vedada qualquer forma de transferência ou destinação diversa da finalidade prevista, em observância ao princípio da indisponibilidade do patrimônio público. Eventuais benfeitorias realizadas pelo cessionário serão incorporadas ao imóvel, sem ônus para o Estado, assegurando que o interesse público seja resguardado em todas as fases da execução do projeto.

Diante de tais fundamentos, resta clara a relevância e a oportunidade da proposição apresentada. A autorização legislativa ora requerida encontra-se plenamente justificada em termos constitucionais, legais, sociais e administrativos, representando um passo significativo no fortalecimento do Poder Judiciário do Estado do Piauí e na consolidação de políticas públicas voltadas para a efetividade da justiça.

Diante das razões expostas, a mensagem foi enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí em busca de chancela legislativa. Devidamente recebida, foi então encaminhada a esta comissão para emissão de parecer conforme disposição regimental.

Eis o relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno desta Casa, além do Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ  
DEPUTADO FABIO NOVO (PT)

I- FUNDAMENTAÇÃO

**1. Da Competência do Poder Executivo**

O art. 18, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí dispõe:

*Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da  
Administração indireta dependerá:  
(...)*

*§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta não podem ser doados ou utilizados gratuitamente por terceiros. Há exceções para esta regra, como nos casos de assentamento para fins sociais ou regularização fundiária. A permissão também é dada se o beneficiário for uma pessoa jurídica de direito público interno, órgão da administração indireta, fundação de direito público, ou entidades da sociedade civil organizada reconhecidas como de utilidade pública no Estado, e sempre exige autorização legislativa.*

Esse dispositivo confirma que, embora seja do Governador a competência privativa para gerir e propor projetos relativos ao patrimônio público, a sessão de uso de imóveis a outros Poderes depende necessariamente da autorização da Assembleia Legislativa, o que justifica a presente proposição.

**2. Do Interesse Público**

A proposta atende plenamente ao interesse público. A sessão de uso do imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí permitirá a instalação da Central Regional de Inquéritos em Bom Jesus/PI, ampliando a capacidade do Judiciário em responder de forma ágil às demandas da região, que tem experimentado forte crescimento populacional e econômico.

Além de fortalecer a estrutura do Poder Judiciário, a medida contribui para a descentralização administrativa e para a eficiência na prestação jurisdicional, em observância ao princípio da supremacia do interesse público e ao princípio da eficiência, ambos previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ  
DEPUTADO FABIO NOVO (PT)

O prazo de 15 (quinze) anos para a sessão de uso mostra-se adequado, assegurando estabilidade institucional e permitindo que a estrutura seja plenamente consolidada, sem afastar o caráter temporário da utilização do bem público.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

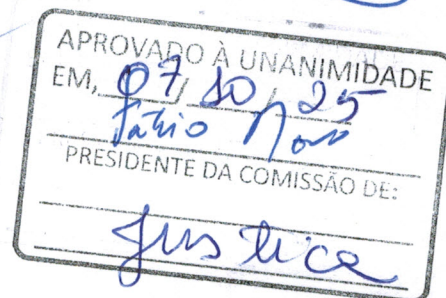
( x ) Aprovação.

( ) Rejeição.

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 03 de setembro 2025.

*Fábio Novo*  
FABIO NOVO

DEPUTADO ESTADUAL (PT).



Deputado Fábio Novo

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI.